

nal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1050/03.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Khojaev Nodi, natural de Uzbequistão; de nacionalidade russa, nascido em 4 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CE1582869, com domicílio no Sítio dos Calços, Casa Branca, 2.º, direito, Armação de Pêra, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2003, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 712/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 540/02.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Koneva, natural de Rússia; de nacionalidade russa, nascida em 6 de Junho de 1974, casada, titular do passaporte n.º 0074814, com domicílio na Rua Dona Maria Eugénia Júdice Dias Ferreira, 20, 3.º, direito, 8400-309 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 713/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/01.0PCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Fernando de Jesus Valente da Silva, filho de José Augusto Valente da Silva e de Maria do Rosário de Jesus da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10252593, com domicílio na Válega, Ovar, Fontainhas, 3880 Válega, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 714/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado n.º 148/02.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Sungani Miguel, filho de Lombo Miguel e de Albertina Mampa, natural de Angola, nascido em 12 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16158703, com domicílio na Avenida Bento de Jesus Caraça, 71, 5.º, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,

n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 715/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 544/99.5PCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Inocêncio Henrique Raimundo Garcia, filho de Henrique Rosa Garcia e de Amélia Rosa Raimundo, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8204056, com domicílio na Rua João Villaret, lote 1981, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 716/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Pontinha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1340/04.5TBVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sabina da Silva Mendes, filha de António Mendes e de Almorinda da Silva Mendes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1962, solteiro, com domicílio numa tenda na Quinta da Barrada, Carregado, Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1995 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 717/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Pontinha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 153/02.3GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Célia Maria Arroiteia, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190373, com domicílio no Bairro Manuel